

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 887/92 - Reautuado em 28.12.92

INTERESSADO : Valdir Saviolli

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia Industrial", "Economia do Setor Público" e "Desenvolvimento Sócio Econômico" na FCE de Aracatuba

RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli

PARECER CEE Nº 40/93 CETG "D" APROVADO EM: 03/02/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 17/02/93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Aracatuba indica Valdir Saviolli para lecionar, a partir de 03/08/92, as disciplinas "Economia Industrial", "Economia do Setor Público" e "Desenvolvimento Sócio Econômico", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T/E.T nº 1375/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Administração Pública.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Valdir Saviolli para lecionar as disciplinas "Economia Industrial", "Economia do Setor Público" e "Desenvolvimento Sócio Econômico" na Faculdade de Ciências Econômicas de Aracatuba, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1993.

a) Cons. EDUARDO STOROPOLI
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Antônio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Yugo Okida, Benedito Olegário R. N. de Sá, Elmara Lúcia de O.B. Corauci, Arthur Roquete de Macedo e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.02.92.

**a) Cons. Yugo
 Okida
 Presidente da
 CETG**